



CONTRATO nº 008/2026

Processo nº: 004/2026

Modalidade: Pregão 002/2026 Forma: Eletrônica

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Aquisição de. . Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme Emenda Parlamentar, destinados a atender às de, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de São Bento Tocantins/TO e a empresa **LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede estabelecida na cidade de São Bento do Tocantins - TO, sito na Praça Osvaldo Franco, 62 - Bairro Centro, CEP: 77.958-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6611022 SSP/TO e CPF: 018.803.631-86, residente na Rua do Antigo Aeroporto, Nº 641, Centro - TO, CEP 77.958-000, São Bento do Tocantins - TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 26.785.674/0001-32, sede Avenida Manoel da Rocha Nogueira, nº 2180, centro, Santa Terezinha do Tocantins - TO, por intermédio de seu representante legal, o **LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3135369, expedida por SSP/PA e CPF: nº 648.147.002-10, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 002/2026, na Forma Eletrônica, processo 004/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 007/2022, 18 de março de 2022, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de São Bento, Estado do Tocantins;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº x001/2026 na forma





eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 007/2022, 18 de março de 2022, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 004/2026.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto **Eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme Emenda Parlamentar, destinados a atender às demandas e necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de São Bento do Tocantins/TO, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
3	COMPUTADOR INTERATIVO: Microcomputador com processador AMD RYZEN 3 3200g ou Intel CORE I3 9100 com processador gráfico integrado, placa mãe chipset b450m para AMD ou chipset b360m para Intel, 8Gb memória RAM DDR4 2400Mhz, HD SSD 240Gb, fonte 500w reais bivolt	13	UNIDADE	1.650,00	INTELCORE I3SSD240GB	21.450,00





automático, cabo de energia padrão novo, windows 10 pro original e garantia de 1 ano.					
VALOR TOTAL					21.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, na Sede do Município na Praça Osvaldo Franco, 62 - Bairro Centro, CEP: 77.958-000, Município de São Bento do Tocantins/TO, ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do ITEM deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por técnico capacitado;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de São Bento do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

1.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.





1.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

1.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de São Bento do Tocantins/TO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Bento do Tocantins/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

12 - FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0021 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0403.2031 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos de Informática e Bens Móveis

4490520000000000 216 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%





(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2- DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Bento do Tocantins/TO;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de](#)





abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Educação podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não





importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município [https:// www.saobentodotocantins.to.gov.br](https://www.saobentodotocantins.to.gov.br) em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Araguatins /TO para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO, aos dias 05 de fevereiro de 2026.

PREFEITO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO
CNPJ nº 25.063.983/0001-36
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Contratante

LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA LTDA
CNPJ sob o nº 26.785.674/0001-32
LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA
CPF: nº 648.147.002-10
Contratado

